



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

## LEI MUNICIPAL Nº 4.154 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

*“Institui o Programa ‘Pró-Mulher’ de trabalho e qualificação de mão-de-obra feminina no município de Luziânia-GO e dá outras providências.”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Luziânia-GO o Programa “Pró-Mulher” de qualificação e incentivo à inserção da mão-de-obra feminina no mercado de trabalho.

**Parágrafo único.** A Política Pública será desenvolvida, implantada e executada pelos órgãos municipais competentes, e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais, estaduais e federais.

**Art. 2º** O Programa “Pró-Mulher” atenderá prioritariamente a mulher cuja direção, administração ou manutenção familiar esteja sob sua responsabilidade e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).

**Art. 3º** Os executores do presente projeto ficam autorizados a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não governamentais, visando à implantação e a execução do projeto promovendo Políticas Públicas “Pró-Mulher”.

**Art. 4º** Para a eficácia do Programa “Pró-Mulher”, as Secretarias envolvidas terão como atribuição a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I – criação, manutenção e atualização de um banco de dados contendo cadastros:

- a) de mulheres interessadas em participar do programa;
- b) de empresas públicas, órgãos e entidades públicas, universidades e organização não-governamental que sejam parceria do Programa “Pró-Mulher”;
- c) de oferta de emprego destinado às mulheres beneficiadas pelo programa.

II – promoção de qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

- a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

b) cursos profissionalizantes, observando-se os parâmetros e aptidão profissional da demanda;

c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do programa.

III – divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego – SINE.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020.**

**FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO**

**Presidente da Câmara Municipal de Luziânia**